



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.666, de 2006. (do Deputado Luciano Zica)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que "dispõe sobre a Política Energética Nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.666/06, dando-se a seguinte nova redação ao 26 da Lei nº 9.478/97:

“Art. 1º Os arts. 6º, 8º, 26, 56, 58 e 59 da Lei nº 9.478, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

....

“Art. 26 A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.

§ 1º. Em caso de êxito na exploração, o concessionário submeterá à aprovação da ANP os planos e projetos de desenvolvimento e produção.

§ 2º. A ANP emitirá seu parecer sobre os planos e projetos referidos no parágrafo anterior no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que haja manifestação da ANP, os planos e projetos considerar-se-ão automaticamente aprovados.

§ 4º. A concessão de que trata este artigo poderá prever que seu titular destine o gás natural ao seu consumo próprio, vedada a sua comercialização com terceiros.”

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a complementar o ambiente regulatório voltado à concretização do mercado de gás natural, cabe instituir a figura do autoprodutor do gás natural, cuja atuação deve ser diferenciada da atuação dos comercializadores, transportadores ou distribuidores de gás natural.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A autoprodução de gás natural caracterizar-se-á pela exploração da atividade de produção para consumo próprio, de forma a garantir a utilização do gás natural em processos produtivos da indústria brasileira, que, assim, deverá buscar na exploração e na transferência deste insumo, a redução dos custos de produção, em prol da maior competitividade do segmento industrial consumidor, no âmbito da economia globalizada.

Sala das Reuniões, em..... de maio, de 2006

Deputado